PROJETO DE LEI Nº. 609/2024
DE 26 DE NOVEMBRO 2024

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL ESCOLINHA DO PETINHA – AACEP, do Município de Apodi – Rio Grande do Norte.

A CÂMARA MUNICIPAL DO APODI Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação privada, denominada ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL ESCOLINHA DO PETINHA – AACEP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N.º 57.534.284/0001-13, com sede no Distrito de Soledade, Área Rural e foro no município de Apodi-RN.

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 26 de novembro de 2024

Luís Carlos Fernandes Targino
LUIS CARLOS FERNANDES TARGINO
VEREADOR – PSD

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

REGISTRO

Continuação **do ESTATUTO da Associação Atlética e Cultural Escolinha do Petinha – AACEP, Apodi-RN,** datada em 15/07/2024.

Registrado no **ESTATUTO** às fls. **060 à 062** sob o Número de Ordem **793**, do Livro **"A-12" do Registro de Pessoas Jurídicas**, e, apontado às fls. **082-V**, sob o Número de Ordem **410** do Livro **"A-A" de PROTOCOLO,** deste 1º Cartório de Apodi – RN, feito em data de hoje 05 de setembro de 2024. Emolumentos: R$ 315,16, FDJ: 110,78; FCRCPN: R$ 36,93; FRMP: 11,70 (0000002749889); FUNAF: R$ 2,05; ISS: R$ 15,76.

Apodi (RN), 05 de setembro de 2024.

= Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza =
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas

O presente Registro supra refere-se ao **REGISTRO do ESTATUTO da Associação Atlética e Cultural Escolinha do Petinha – AACEP, Apodi-RN,** fundada em 11/11/2009, cujo **REGISTRO** foi feito em data de hoje no Livro **A-12**, sob o Número de Ordem: **793**, fls. **060 a 062**, consoante documento em anexo.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370013974RQL
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

Referente a Prenotação

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370013975END
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

Referente ao Registro

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA CEL JOÃO BATISTA, 30 CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL ESCOLINHA DO PETINHA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO ATLETICA E CULTURAL ESCOLINHA DO PETINHA, também designada apenas como ". *AACEP.*", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede no Distrito de Soledade, Área Rural, Apodi-RN, e foro nesta cidade. Pelo prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2· A associação tem por finalidades:

I – Difundir a prática esportiva e incentivar a criação, na comunidade grupos de praticantes regulares, dedicados à confraternização, inclusão social, cultural, educacional, à iniciação esportiva e ao cuidado com a saúde.

II – Agenciar atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral entre seus associados e não associados;

III- contribuir, por meio do esporte, lazer e cultura, para: o acolhimento, a permanência e o sucesso acadêmico de estudantes; a criação de vínculos do

estudante com a COMUNIDADE; a formação de uma rede de apoio afetivo e social e o convívio fraterno em torno da cultura esportiva;

IV- Coordenar a formação das equipes, promover o treinamento esportivo sistemático e organizar as delegações esportivas para representar a AACEP nas competições locais e regionais;

V – Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

VI- Promover parceria e aliança entre seus associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a inovação e a modernização da associação;

Art. 3. Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4. ASSOCIAÇÃO ATLETICA E CULTURAL ESCOLINHA DO PETINHA, cuja a sigla é AACEP, através das diversas federações, ligas e Associações esportiva de todo o Rio Grande do Norte, se propõe a participar em caráter amadorismo e profissional as modalidades de futebol society, futvôlei, beach soccer, beach tennis, basquetebol, voleibol, handebol, futsal, futebol, capoeira, natação, tênis, tênis de mesa, xadrez, tiro ao alvo, atletismo, ciclismo, ginastica, badmiton e polo aquático em todas as suas categorias, amadoras e profissional. Além das atividades Culturais, e das modalidades paralímpicas.

Único – consoante a permissão leal abrangência a categoria feminino, a praticar as modalidades que lhe achar convenientes.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso, desde que sua entrada na associação seja aprovada por maioria simples dos que compões a Diretoria Executiva.

§ Único. Serão analisados a índole, antecedentes criminais dos que queiram fazer parte ingressar como socio na associação.

Art. 6. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores;

II – Colaboradores;

III – Comunitário;

IV – Beneméritos.

§ 1. Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2. Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3. Comunitário são todos aqueles que possuir o direito de usufruir as instalações e de das atividades da associação nos horários designados a estes sócios, mediante ao pagamento de uma contribuição mensal. Não tendo direito de voto ou ser votado nas eleições da Diretoria da Associação.

§ 4. Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 7. Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 8. É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9. São direitos dos associados:

I – Participar de todas as atividades da Associação;

II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;

III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz.

IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, para os sócios fundadores e colaboradores. Exceto os sócios comunitários que que não detém o direito de voto.

V - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;

VII - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;

II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV - Pagar até o quinto dia útil as taxas de mensalidades ou taxas extras aprovada pela diretoria;

V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 11. Os associados fundadores, colaboradores e comunitários estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

§1º caso não imposto aos sócios comunitários, pois não são obrigados a participarem das assembleias gerais.

II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;

III - Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 3º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à ser analisado pela Diretoria executiva.

§ 4º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 5º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso,

pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 6º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral por maioria simples, especialmente convocada para esse fim.

Art. 13. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 15. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva

ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados que tem direito a voto e a ser votado e em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – Aprovar a prestação de contas;

IV – Eleger os administradores.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto;

III – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – Decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.22. O Conselho de Administração é constituído por (3) três membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, permitidas o número de duas reconduções.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art.23. O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

Art.24. As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância.

Art.25. São atribuições do Conselho de Administração:

I – Eleger e empossar a Diretoria Executiva;

II – Caso houver interesse, todas as demais matérias de competência da Assembleia Geral, com exceção das que dizem respeito à destituição dos administradores e alteração do estatuto).

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A diretoria será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário.

Art.27. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação e será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 28- A Diretoria Executiva será de (4) quatro anos, permitidas reconduções por igual período.

Art. 29. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 30. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 31. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes e comunitários;

III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

IV – Elaborar e executar o orçamento anual;

V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;

VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 34. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;

III – Assina em conjunto com o presidente o primeiro tesoureiro quaisquer documentos relativos às operações financeiras da associação inclusive ordens de pagamento transferências bancárias pix doc Ted contratos e convênios em âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

IV – Designar auxiliares para funções específicas;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 38. Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;

II – Coordenar as atividades de secretaria;

III – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.39. Compete ao Tesoureiro:

I – Coordenar as atividades da tesouraria;

II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III – Elaborar o relatório financeiro mensal;

IV – Elaborar, semestralmente, o balancete;

V – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI – Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO V

DO PRESIDENTE DE HONRA

Art- 40. A Associação terá um Presidente de Honra o qual será aclamado pela Presidência e pela Diretoria da Associação, cuja a pessoa deverá ser escolhido entre as pessoas que tenham demonstrados amor e abnegação pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 41. A Presidência de Honra é exercida como cargo vitalício e tem como atribuição zelar pela boa realização das atividades da Associação.

Parágrafo único. Para o cumprimento de tal encargo, assegura-se ao Presidente de Honra a participação, com direito a voto, nas reuniões da Diretoria Executiva.

SECÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas duas reconduções.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 45. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública *(municipal, estadual ou federal)*.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 47. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 48. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 49. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca da cidade *Apodi-RN*, município sede da Associação para sanar possíveis dúvidas.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Apodi-RN, 15 de julho de 2024

JOSE GEILSON DE OLIVEIRA
Presidente

MIKAEL CARLOS ALMEIDA NUNES
Vice Presidente

CIRO EMANUEL TARGINO DA COSTA
1º Secretário

ARTUR ALMEIDA NUNES
2º Secretário

DINARIA RAFAELA TARGINO
1º Tesoureiro

OLIVIA MONALISA TARGINO QUEIROGA
2º Tesoureiro

ALEX TARGINO DA SILVA
Diretor de Planejamento

ANDERSON DA SILVA LIMA
Conselheiro fiscal

JOÃO ALMIR TARGINO
Conselheiro Fiscal

DANILO BRENO SOUSA LIMA
Conselheiro Fiscal

ANTONIO FABRICIO DE ALMEIDA PINTO
suplente Conselho Fiscal

Paulo Roberto de C. Pinto
Presidente
CPF: 050.606.594-01

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que no dia 05 de setembro de 2024, foi **REGISTRADO** o **ESTATUTO da Associação Atlética e Cultural Escolinha do Petinha – AACEP, Apodi-RN,** datada em 15/07/2024, no Registro de Pessoas Jurídicas no Livro **"A-12",** sob nº de Ordem: **793**, às fls. **060 a 062**, em data de **05 de setembro de 2024.** O referido é verdade, Dou fé. **Dada e passada** nesta cidade de Apodi - RN, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro. (05/09/2024). Emolumentos: R$ 7,20; FDJ/RN: R$ 2,90; FRMP: R$ 2,33 (Guia nº. 0000002749889); FCRCPN: R$ 0,97; ISS: R$ 0,36. Eu, _____, (Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza), Oficial Subst. do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

Apodi (RN), 05 de setembro de 2024.

Caio Valério P. de Souza

= Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza =
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA JOÃO PESSOA, 60
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20240094037001397SEND
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

REGISTRO

Prenotado no Protocolo sob o Número 409, fls. 082-V, datado de 05/09/2024, referente ao **REGISTRO da Ata de Fundação da Associação Atlética e Cultural Escolinha do Petinha, Apodi-RN,** realizada em 15/07/2024, no Registro de Pessoas Jurídicas no Livro **"A-12",** sob nº de Ordem: **792** às fls. **059,** deste 1º Cartório de Apodi – RN, feito em data de hoje Emolumentos: R$ 315,16, FDJ: 110,78; FCRCPN: R$ 36,93; FRMP: 11,70 (Guia nº. 0000002749889); FUNAF: R$ 2,05; ISS: R$ 15,76.

Apodi (RN), 05 de setembro de 2024.

Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370013972WTN
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

Referente a Prenotação

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370013973DFN
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

Referente ao Registro

O presente Registro supra refere-se ao **REGISTRO da Ata de Fundação da Associação Atlética e Cultural Escolinha do Petinha, Apodi-RN,** realizada em 15/07/2024, cujo Registro foi feito em data de hoje no livro A-12, sob o número de Ordem: 792, fls.059, consoante documento em anexo.

Ata de Fundação da Associação Atlética e Cultural Escolinha do Petinha

Aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, no Distrito de Soledade, Área Rural, Apodi-RN, em primeira chamada às 14h00 e, em segunda chamada, às 14h30, com comparecimento dos membros fundadores relacionados abaixo, deu-se início a reunião da Assembleia Geral para Fundação da Associação Desportiva e Cultural Escolinha do Petinha, constituído como associação da sociedade civil de direito privado, de caráter esportivo, recreativo e cultural, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, organizacional e duração por tempo indeterminado, a ser regida na forma da lei e pelo seu estatuto social. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1º)** aprovar o Estatuto da Associação Desportiva e Cultural Escolinha do Petinha e; **2º)** escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; **3º)** designação de sede provisória da associação. A reunião iniciou com a leitura e aprovação do Estatuto do Associação Desportiva e Cultural Escolinha do Petinha. Após a discussão, o estatuto foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição da primeira Diretoria, para o mandato de 4 (quatro) anos, pelo período compreendido entre 15 de julho de 2024 até 15 de janeiro de 2028, que ficou assim constituída: **PRESIDENTE**: JOSE GEILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, RG: 001.884.951 e CPF: 044.550.564-83, residente no Distrito de Soledade Apodi-RN; **VICE-PRESIDENTE**: MIKAEL CARLOS ALMEIDA NUNES, brasileiro, solteiro, Agricultor, RG: 2710189 e CPF: 111.798.854-65, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN; **1 SECRETÁRIO**: CIRO EMANUEL TARGINO DA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, RG: 002.857.222 e CPF: 016.642.894-96, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN; **2 SECRETÁRIO:** ARTUR ALMEIDA NUNES, brasileiro, solteiro, Analista de Redes, RG: 003.133.250 e CPF: 701.241.904-05, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN; **1º TESOUREIRO**: DINARIA RAFAELA TARGINO, brasileira, solteira, Autônoma, RG: 002.743.534 e CPF: 077.762.344-78, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN; **2º TESOUREIRO:** OLIVIA MONALISA TARGINO QUEIROGA, brasileira, solteira, Comerciante, RG: 5406017 e CPF: 036.454.241-13, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN. **DIRETOR DE**

PLANEJAMENTO: ALEX TARGINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Contador, RG: 280.8735 e CPF: 103.912.764-92, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN. **CONSELHEIRO FISCAL:** ANDERSON DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, Agricultor, RG: 003.044.417 e CPF 702.108.384-00, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN. **CONSELHEIRO FISCAL:** JOÃO ALMIR TARGINO, brasileiro, casado, Motorista, RG: 339.795 e CPF: 143.831.954-15, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN. **CONSELHEIRO FISCAL:** DANILO BRENO SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, Agricultor, RG: 003.162.559 CPF: 017.768.744-47, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN. **SUPLENTE CONSELHO FISCAL:** ANTÔNIO FABRICIO DE ALMEIDA PINTO, brasileiro, casado, Agricultor, RG: 209.5356 CPF: 069.348.444-67, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN. Por fim, passou-se a discussão do item 3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da Associação será no seguinte endereço: Rua da Cajarana, 80, Distrito de Soledade, Apodi-RN. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, CIRO EMANUEL TARGINO DA COSTA, 1º secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Apodi-RN, 15 de julho de 2024.

José Geilson de Oliveira

JOSE GEILSON DE OLIVEIRA
Presidente

Mikael Carlos Almeida Nunes

MIKAEL CARLOS ALMEIDA NUNES
Vice Presidente

Ciro Emanuel Targino da Costa

CIRO EMANUEL TARGINO DA COSTA
1º Secretário

Artur Almeida Nunes

ARTUR ALMEIDA NUNES
2º Secretário

Dinária Rafaela Targino

DINARIA RAFAELA TARGINO
1º Tesoureiro

OLIVIA MONALISA TARGINO QUEIROGA
2º Tesoureiro

ALEX TARGINO DA SILVA
Diretor de Planejamento

ANDERSON DA SILVA LIMA
Conselheiro fiscal

JOÃO ALMIR TARGINO
Conselheiro Fiscal

DANILO BRENO SOUSA LIMA
Conselheiro Fiscal

ANTONIO FABRICIO DE ALMEIDA PINTO
suplente Conselho Fiscal

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que no dia **05 de junho de 2024**, foi **REGISTRADA a Ata de Fundação da Associação Atlética e Cultural Escolinha do Petinha, Apodi-RN,** realizada em 15/07/2024, no Livro **"A-12",** do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **792**, às fls. **059**, em data de **05 de setembro de 2024.** O referido é verdade; Dou fé. **Dada e passada** nesta cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (05.09.2024). **EU**,_____, (Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza), Oficial Subst. do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino. Emolumentos: R$ 7,20; FDJ/RN: R$ 2,90; FRMP: R$ 2,33 (Guia nº. 0000002749889); FCRCPN: R$ 0,97; ISS: R$ 0,36.

Apodi (RN), 05 de setembro de 2024.

Caio Valério P. de Souza

= Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza =
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400940370013973DFN
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO
OFÍCIO DE NOTAS
RUA SÃO JOÃO BATISTA, 80
CENTRO
C.E.P. - 59700-000
APODI - RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.534.284/0001-13 **MATRIZ**		**05/09/2024**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ATLETICA E CULTURAL ESCOLINHA DO PETINHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESCOLINHA DO PETINHA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
DT SOLEDADE	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.700-000	**AREA RURA**	**APODI**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCOLINHAFUTEBOLPETINHA@GMAIL.COM	**(84) 9940-6681**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/09/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2024** às **10:27:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ASSOCIACAO ATLETICA E CULTURAL ESCOLINHA DO PETINHA

CNPJ: 57.534.284/0001-13

Dt Soledade, S/N, Zona Rural, Apodi/RN - CEP: 59.700-000

Declaração de Inexistência de Movimentação Financeira/Fiscal

Declaramos para fins de direito, que a entidade acima qualificada, foi constituída no ano corrente (05/09/2024), e até a presente data não efetuou movimentação financeira e fiscal, bem como ainda não possui demonstrações contábeis.

Sendo só para o momento, firmamos a presente nesta data.

Apodi-RN, 07 de novembro de 2024.

José Geilson de Oliveira

JOSE GEILSON DE OLIVEIRA

CPF: 044.550.564-83

Presidente

FRANCISCO MÁRITON DA MOTA MORAIS

CPF: 037.427.554-80 CRC: RN-007422/O-8

Contador

Francisco Marlton da M. Morais
Contador
CRC/RN: 7422/0-8
CPF: 037.427.554-80

ASSOCIACAO ATLETICA E CULTURAL ESCOLINHA DO PETINHA
CNPJ: 57.534.284/0001-13
Dt Soledade, S/N, Zona Rural, Apodi/RN - CEP: 59.700-000

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Pela presente declaração e na melhor forma de direito, Eu, **JOSE GEILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 044.550.564-83, portador do RG de nº 001.884.951, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN, CEP 59.700-000, Presidente da ASSOCIACAO ATLETICA E CULTURAL ESCOLINHA DO PETINHA, tendo como Vice-Presidente, **MIKAEL CARLOS ALMEIDA NUNES**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 111.798.854-65, portador do RG nº 2.710.189, residente no Distrito de Soledade, Apodi-RN, CEP 59.700-000; declaramos, sob as penas da lei, que a Diretoria, os Secretários, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO ATLETICA E CULTURAL ESCOLINHA DO PETINHA, localizada no Dt Soledade, S/N, Zona Rural, CEP. 59.700-000, em Apodi-RN, não recebem REMUNERAÇÃO na gestão da entidade.

Para efeitos legais assinamos a presente.

Apodi/RN, 07 de novembro de 2024

José Geilson de Oliveira

JOSE GEILSON DE OLIVEIRA
CPF: 044.550.564-83
Presidente

Mikael Carlos Almeida Nunes

MIKAEL CARLOS ALMEIDA NUNES
CPF: 111.798.854-65
Vice-Presidente